



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2023.

Edição 4071 | Páginas: 10

9ª LEGISLATURA | 1ª SESSÃO LEGISLATIVA | 65º PERÍODO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 030/2023

Soldado Sampaio
Presidente

Ângela Águida Portella

Armando Neto

Aurelina Medeiros

Catarina Guerra

Coronel Chagas

Dr. Cláudio Cirurgião

Gabriel Picanço

Isamar Júnior

Joilma Teodora

Jorge Everton

Marcelo Cabral

Marcos Jorge

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR-GERAL

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

V - Comissão de Cultura e Juventude:

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

XXII - Comissão de Minas e Energia:

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Atos da Mesa Diretora nº 036, 037 e 038/2023 02

Superintendência Legislativa

- Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 015/2023 03

- Projeto de Lei nº 304/2023 03

- Resolução Legislativa nº 009/2023 03

- Requerimento de Pedido de Informação nº 057/2023 05

- Indicações nº 673, 674 e 675/2023 06

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Errata da Resolução nº 7960/2023 09

- Resoluções nº 8076 a 8082/2023 09

Comissão Permanente de Licitação

- 1º Concurso de Redação Com o Tema Autismo - Resultado Oficial Final 10

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 036/2023

AUTORIZA O REPOSICIONAMENTO E O REMANEJAMENTO VINCULADO A ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E LOTAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO, APLICÁVEL À RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 007/2021 E SUAS ALTERAÇÕES E RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 038/2021.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Em conformidade com a Resolução Legislativa nº 007/2021 e suas alterações, e Resolução nº 038/2021, fica autorizado à Superintendência de Gestão de Pessoas proceder o reposicionamento e o remanejamento dos servidores comissionados dentro da estrutura administrativa da Casa e dos Gabinetes Parlamentares, que serão efetuados:

I - por interesse da Administração, mediante anuência da Mesa Diretora;

II - por solicitação direta dos Parlamentares, ou servidor indicado para o ato, quando se tratar de Gabinete Parlamentar;

III - por meio de Resolução, informando a devida alteração;

IV - com observância do limite previsto no art. 1º, do Ato da Mesa nº 005/2021.

Art. 2º O Reposicionamento e o Remanejamento poderão ser realizados, independentemente:

I - de expedição de ato de exoneração ou nomeação;

II - do Setor ou Função que o servidor esteja exercendo.

Art. 3º Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I - reposicionamento: a mudança de atribuição dentro da Administração;

II - remanejamento: a mudança de lotação com as atribuições relativas ao setor ou função de acordo com as Resoluções 007/2021 e suas alterações e 038/2021.

Art. 4º Este Ato produz efeitos a partir da data da sua publicação. Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Estadual Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual Jorge Everton

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA MESA DIRETORA Nº 037/2023

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO RELATIVOS AO PERÍODO DE ESTABILIDADE GRAVÍDICA, APLICÁVEL A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 007/2021 E SUAS ALTERAÇÕES E RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 038/2021.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º A servidora gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, tem assegurada sua estabilidade no cargo, vedados o seu reposicionamento e seu remanejamento, bem como a sua exoneração.

Parágrafo único. Na hipótese de ato de exoneração, se for constatado posteriormente que a servidora estava grávida quando foi exonerada:

I - O ato será tornado sem efeito, com a reintegração da servidora ao cargo;

II - Sendo o cargo pertencente ao quadro de lotação do Gabinete Parlamentar será efetuado o bloqueio financeiro, relativo ao cargo, respeitando o limite previsto no art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 005/2021;

III – Eventual servidor que tenha sido nomeado com a utilização do financeiro correspondente, será exonerado automaticamente, salvo se houver saldo relativo ao limite de que trata o art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 005/2021.

Art. 2º Este Ato produz efeitos a partir da data da sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Estadual Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual Jorge Everton

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA MESA DIRETORA Nº 038/2023

AUTORIZA O USUFRUTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DE GABINETE PARLAMENTAR, APLICÁVEL À RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009/2023.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º Determinar o usufruto de férias coletivas, referente ao exercício 2023, aos servidores ocupantes de cargo comissionado pertencentes ao Quadro de Pessoal do Gabinete Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos meses de julho e dezembro de 2024.

Art.2º O pagamento do Adicional de Férias previsto nos Artigos 74 a 77, da Lei nº 053/2021, de 31 de dezembro de 2001, será efetuado no mês em que o servidor completar o respectivo período aquisitivo.

Art. 3º Este Ato produz efeitos a partir da data da sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Estadual Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual Jorge Everton

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 015/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 227, DE 4 DE AGOSTO DE 2014, PARA CONCEDER A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA – GAJ AOS OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DE AUXILIAR JUDICIÁRIO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º A Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Poderá ser concedida Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ aos ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário, de Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário, em exercício na atividade fim e não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, conforme critérios estabelecidos em Resolução do Tribunal Pleno, no limite de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de novembro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JORGE EVERTON

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 304/2023.

DEFINE O BEACH TENNIS COMO MODALIDADE ESPORTIVA PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE RORAIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - 1º Fica definido, no Estado de Roraima, o Beach Tennis como modalidade esportiva. Parágrafo único. Fica instituído o “Dia do Beach Tennis”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de abril, passando a fazer parte do calendário de eventos do Estado.

Art. 2º - Para os fins do disposto no art. 1.º desta Lei, o reconhecimento do Beach Tennis consiste na inclusão da modalidade nas atividades ofertadas pelo Estado, com a inserção e a promoção do esporte por meio da realização e do apoio a eventos, competições e demais atividades de incentivo voltadas ao Beach Tennis, bem como a viabilização e adequação de espaços apropriados e quadras de areia para a sua prática em áreas públicas e demais locais que sejam apropriados para a prática.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber para sua melhor aplicabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2023

Lucas Souza

Deputado Estadual/PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer o beach tennis como esporte. Criado a partir do frescobol e que foi incrementado na Itália, mais precisamente na província de Ravena, na década de 1980. Hoje já existem mais de um milhão de praticantes espalhados pelo mundo. O órgão internacional que é responsável pela modalidade é a ITF - International Tennis Federation (a mesma que é responsável pelo tênis convencional) que realiza diversos campeonatos pelo mundo todo e divulga periodicamente o ranking dos atletas.

Além da ITF existe outra federação que também realiza torneios, a IFBT - International Federation of Beach Tennis.

Hoje o Beach Tennis já é praticado em diversos países: Itália, Brasil, Chile, Venezuela, Argentina, França, Espanha, Rússia, Estado Unidos, Japão.

A prática do Beach Tennis se tornou uma verdadeira febre no Brasil. Trata-se de uma mistura de tênis, vôlei, badminton e frescobol. Segundo a Confederação Brasileira de Beach Tennis, mais de 500 mil brasileiros praticam a modalidade, número que vem crescendo dia a dia.

O esporte, praticado em quadras de areia, individual ou em duplas, conquistou muitas capitais. O beach tennis chegou ao Brasil em 2008 através de uma iniciativa de Leopoldo Correa e Adão Chagas. Uma das pioneiras da modalidade no Brasil foi a tenista Marcela Evangelista.

Diversas cidades brasileiras já se tornaram referência na prática do Beach Tennis, como Rio de Janeiro, Santos, Fortaleza, Vitória, Vila Velha, Balneário Camboriú, Porto Alegre, Mogi das Cruzes, Guarujá, João Pessoa, Novo Hamburgo (RS), Natal (RN), Maceió (AL), Cachoeiro de Itapemirim (ES), Marataizes (ES), Porto Seguro, Campinas e Araraquara, e muitas outras estão cada vez mais conquistando seu lugar no esporte.

Com o devido reconhecimento da modalidade estaremos dando oportunidade de inclusão do Beach Tennis nas atividades ofertadas pelo Estado, com a inserção e a promoção do esporte por meio da realização e do apoio a eventos, competições e demais atividades de incentivo voltadas ao Beach Tennis, bem como a viabilização e adequação de espaços

O sucesso do beach tennis no Brasil e no mundo deve-se pela facilidade com que uma pessoa aprende a jogar e pela diversão que ele proporciona mesmo para quem nunca praticou antes. Além disso, é uma excelente opção para quem quer melhorar o condicionamento físico e cuidar da saúde

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2023

Lucas Souza

Deputado Estadual/PL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 009/2023

REGULAMENTA A CONCESSÃO E O USUFRUTO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, a concessão e o usufruto de férias dos servidores, conforme dispõe os artigos 74 a 77, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001.

Seção I

Da Concessão e Usufruto das Férias

Art. 2º O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses de exercício, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as situações especiais previstas em legislação específica.

Parágrafo único. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

Art. 3º Ressalvadas as situações especiais, previstas em legislação específica, para fins desta Resolução, considera-se:

I - período aquisitivo: corresponde a 12 (doze) meses de exercício, após o qual o servidor adquire o direito às férias;

II - período concessivo: corresponde aos 12 (doze) meses subsequentes ao encerramento do período aquisitivo, período em que as férias deverão ser usufruídas.

Art. 4º O servidor deverá usufruir as férias concedidas dentro do período concessivo a que se refere, ressalvadas as hipóteses excepcionais de acumulação de que dispõem esta Resolução.

Art. 5º As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, se assim requeridas pelo servidor, com período mínimo de 10 (dez) dias.

I - 03 (três) etapas, de 10 (dez) dias cada.

II - 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada.

III - 02 (duas) etapas, sendo uma de 10 (dez) dias e outra de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento das férias, deverá transcorrer entre as etapas um período de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos.

Art. 6º As férias devem ser usufruídas, pela ordem cronológica, a começar pelo período mais antigo e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Enquanto não usufruído todo o período de férias referente a um período aquisitivo, não poderão ser usufruídas as férias relativas ao exercício subsequente.

Art. 7º Sempre que o interesse do serviço recomendar, poderá a Mesa Diretora determinar o usufruto de férias coletivas, respeitando o recesso Parlamentar.

Art. 8º É vedado o usufruto simultâneo de férias pelo titular da unidade e seu substituto legal.

Art. 9º São proibidos os atos de ofício de transferência e remoção quando o servidor estiver usufruindo suas férias.

Art. 10. As licenças e afastamentos não computados como efetivo exercício ou períodos que não gerem remuneração ao servidor, suspendem a contagem do período aquisitivo de férias, que será retomada na data de retorno à atividade.

Parágrafo único. O servidor que se enquadre no caput deste artigo que não tenha 12 (doze) meses de efetivo exercício, terá que completar o referido período aquisitivo quando retornar à atividade para ter direito às férias.

Seção II

Da Programação das Férias

Art. 11. A escala de férias para usufruto no exercício seguinte, deverá ser elaborada anualmente pela Superintendência de Gestão de Pessoas, até o fim do mês de outubro do ano anterior ao do usufruto e disponibilizada no mês de dezembro, contendo o nome do servidor, o período aquisitivo de férias e o início e término de cada etapa de usufruto.

§ 1º A escala de férias deverá ser programada conjuntamente pelo servidor e sua chefia imediata, mantendo pelo menos 2/3 (dois terços) dos servidores lotados na unidade e ainda observando o funcionamento permanente, a conveniência e necessidade do serviço.

§ 2º As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar, até o ensino médio, poderão ser usufruídas, preferencialmente, no período das férias escolares, desde que não haja prejuízo para as atividades em sua unidade de lotação, cabendo ao servidor, se solicitado, providenciar a devida comprovação.

§ 3º As férias dos servidores lotados em gabinetes parlamentares, deverão observar preferencialmente o mesmo período do recesso parlamentar.

§ 4º A chefia imediata deverá garantir que todos os servidores que possuam férias a usufruir, estejam inclusos na escala anual de férias, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 12. A Superintendência de gestão de pessoas deverá validar a escala anual de férias e incluir os servidores que não constem

na escala, inclusive os que se encontrem em qualquer tipo de licença ou estejam cedidos, requisitados ou afastados, justificando legalmente os que estiverem ausentes da escala.

Parágrafo único. A Superintendência de gestão de pessoas deverá entrar em contato com os servidores que não constem na escala anual de férias, para que possam programar as férias conjuntamente com a chefia imediata.

Art. 13. A Superintendência de gestão de pessoas deverá após a validação da escala anual de férias:

I - lançar o usufruto das etapas de férias no sistema de controle de ponto eletrônico;

II - controlar a observância do limite de permanência de pelo menos 2/3 (dois terços) dos servidores lotados na unidade, observando ainda, a conveniência e necessidade do serviço, solicitando às unidades que promovam as medidas necessárias ao restabelecimento desse limite;

III - controlar o usufruto das férias e os períodos acumulados dos servidores, tomando providências para evitar o acúmulo de férias;

IV - emitir relação dos servidores com previsão de usufruto de férias a ser encaminhado à chefia imediata, para fins de controle;

V - emitir aviso de férias ao servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do usufruto das férias, sendo permitido o envio para o e-mail institucional do servidor.

Seção III

Da Alteração da Escala de Férias

Art. 14. A alteração da escala de férias poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - por imperiosa necessidade de serviço público, desde que devidamente formalizada pela chefia imediata do servidor, com justificativa detalhada da causa motivadora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do usufruto e indicação pelo servidor do novo período de usufruto das férias.

II - por solicitação do servidor, observado o período concessivo de cada período de férias, obedecendo às seguintes condições:

a) seja requerida com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do usufruto, com indicação de nova data de férias dentro do período concessivo correspondente;

b) haja autorização da chefia imediata a que esteja vinculado o servidor;

§ 1º Fica dispensada a observância do prazo mínimo de antecedência previsto no inciso I do caput, quando se tratar de situações de calamidade pública, de emergência, na ocorrência de desastres ou da prática de ações criminosas que afetem gravemente a segurança ou a ordem pública.

§ 2º Fica dispensada a observância do prazo mínimo de antecedência previsto no inciso II do caput, quando se tratar de licença para tratamento da própria saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por acidente de serviço e licença à gestante, à adotante e paternidade, devidamente comprovada por meio documental.

Seção IV

Da Suspensão e interrupção das Férias

Art. 15. As férias somente poderão ser suspensas ou interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme disposto no art. 77, da Lei Complementar nº 053/2021, devendo as chefias das unidades organizacionais primar pelo cumprimento da legislação, a fim de evitar responsabilização funcional de ocorrência de situações contrárias aos dispositivos legais.

Art. 16. Em caso de período de férias concomitante com as licenças previstas em Lei, será o mesmo alterado para o 1º dia útil subsequente ao término dos impedimentos.

Art. 17. A suspensão das férias ocorre antes do início da fruição e a interrupção durante o respectivo gozo.

§ 1º O pedido de suspensão ou interrupção de férias por necessidade de serviço, quando já produzidos efeitos financeiros, deverá ser formalizado pela chefia imediata do servidor, que descreverá detalhadamente a causa determinante.

§ 2º O restante do período suspenso ou interrompido deve ser gozado de uma só vez antes da fruição de novas férias, observados o interesse e as necessidades da Administração.

Seção V

Da Hipótese Excepcional de Acumulação

Art. 18. Excepcionalmente, mediante comprovada necessidade de serviço, os servidores podem acumular até no máximo 02 (dois) períodos de férias, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Art. 19. Na hipótese de o servidor acumular 02 (dois) períodos de férias em aberto e sem as respectivas marcações de usufruto, a Superintendência de gestão de pessoas deverá comunicar ao servidor e a sua chefia imediata, a obrigatoriedade de marcar as férias referente ao período em aberto mais antigo, com o usufruto de todas as etapas de parcelamento, se for o caso, até o fim do ano corrente.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação a que se refere o caput deste artigo, sem que o servidor tenha procedido a regular marcação do respectivo período de férias, a Superintendência de gestão de pessoas determinará a marcação de ofício do período em aberto mais antigo, com respectivo usufruto até o mês de dezembro do ano corrente.

Seção VI

Das Férias de Servidor ou Empregado Cedido, Requisitado, Afastado e Licenciado

Art. 20. A concessão de licença ou dispensa para qualificação profissional ou de afastamento para estudo fora do Estado ou no exterior somente poderá ser concedida ao servidor que não possuir período de férias adquiridas e não usufruídas.

§1º Excepcionalmente, as férias vencidas que não puderem ser usufruídas integralmente antes do início da concessão da dispensa ou licença, deverão ser marcadas e usufruídas durante o período do afastamento para a qualificação, preferencialmente em período de recesso do curso, conforme o calendário escolar da instituição de ensino de ofício.

§ 2º O usufruto regular das férias de que trata o parágrafo acima, não interrompe e nem suspende o período da concessão da dispensa, licença ou afastamento, que continuará a correr concomitante.

Art. 21. Durante a cessão, requisição ou afastamento decorrente de licença ou dispensa para qualificação profissional, de licença para desempenho de cargo em associação, de licença para desempenho de função em fundação e de afastamento para estudo fora do Estado ou no exterior, considerados por lei como tempo de efetivo exercício, o servidor deverá usufruir todas as férias, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 22. As férias dos servidores cedidos deste Poder Legislativo para outros órgãos, nos termos da legislação vigente, serão programadas no órgão cessionário e comunicadas à Superintendência de Gestão de Pessoas, para controle e acompanhamento, observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data solicitada.

Art. 23. Para a concessão de férias aos servidores requisitados, deverá ser solicitado do órgão cedente informações sobre os períodos de férias anteriormente programadas naquele órgão.

Art. 24. Nas hipóteses de licença para desempenho de cargo em associação ou de licença para desempenho de função em fundação, o servidor deverá comunicar anualmente ao seu órgão ou entidade de origem o período para registro de usufruto das férias e percepção do adicional, sob pena de registro e pagamento de ofício quando o lapso do período concessivo das férias terminar.

Art. 25. Durante o afastamento integral para qualificação profissional, o período de férias do servidor seguirá o calendário escolar da instituição de ensino.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar o seu órgão ou entidade de origem o período para registro de usufruto de férias e percepção do adicional, sob pena de registro e pagamento de ofício quando o lapso do período concessivo das férias terminar.

Seção VII

Da Remuneração e do Adicional de Férias

Art. 26. Por ocasião das férias, o servidor receberá além da remuneração mensal, o adicional de férias constitucionalmente previsto, que será calculado nos seguintes termos:

I - ao servidor efetivo e ao exclusivamente comissionado, calculado sobre a remuneração correspondente ao mês em que ocorrer o usufruto;

II - ao servidor efetivo, quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, calculado sobre a remuneração, acrescido do percentual do cargo em comissão ou função de confiança, correspondentes ao mês em que ocorrer o usufruto.

§ 1º Em caso de parcelamento das férias, o servidor receberá 1/3 da remuneração do adicional de férias, quando do usufruto do primeiro período.

§ 2º Poderá ser autorizada a antecipação do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, ao servidor que tiver suas férias programadas entre os meses de fevereiro a junho (Art. 60 da lei complementar 053/2001), observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 27. A alteração do período de usufruto das férias implica na alteração da data do pagamento das vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor já ter recebido as vantagens pecuniárias mencionadas no caput e ocorrer alteração no período de usufruto das férias, implicará no estorno integral dos valores na folha de pagamento no mês subsequente, salvo nas seguintes hipóteses:

I - suspensão do usufruto das férias;

II - se o novo período de usufruto estiver compreendido no mesmo mês ou até o mês subsequente ao do início do período anteriormente marcado.

Seção VIII

Da Indenização de Férias

Art. 28. Nos casos de exoneração, a indenização de períodos aquisitivos completos e incompletos de férias não usufruídas, relativos ao exercício de cargo exclusivamente comissionado, será realizada nos seguintes termos:

I - indenização integral acrescida do respectivo terço constitucional para os períodos aquisitivos completos de férias adquiridas e não usufruídas; e

II - indenização proporcional na fração de um doze avos por mês de efetivo exercício ou fração igual ou superior a quinze dias, dos períodos aquisitivos incompletos.

Parágrafo único. Somente será devido pagamento do terço constitucional de período aquisitivo de férias completo.

Art. 29. Em relação ao exercício de cargo efetivo, haverá conversão de férias em pecúnia ante a impossibilidade de gozo por aposentadoria, morte ou posse em cargo inacumulável, mediante requerimento, a critério da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção IX

Das disposições finais e transitórias

Art. 30. No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, a Superintendência de Gestão de Pessoas deverá:

I - analisar, de ofício, a vida funcional de todos os servidores lotados nas unidades deste Poder legislativo, para o fim de estabelecer o usufruto de férias eventualmente acumuladas acima de 02 (dois) períodos;

II - realizar a regularização mediante lançamento de todos os períodos de férias usufruídos ou a usufruir;

III - elaborar e publicar escala de férias excepcional, contendo as férias eventualmente acumuladas acima de 02 (dois) períodos.

§ 1º A escala de férias deverá ser programada conjuntamente pelos servidores e sua chefia imediata, mantendo pelo menos 2/3 (dois terços) dos servidores lotados na unidade e ainda observando o funcionamento permanente, a conveniência e necessidade do serviço.

§ 2º As férias acumuladas de que trata esse artigo deverão ser usufruídas em até 36 (trinta e seis) meses contados da data da publicação desta resolução.

§ 3º Depois de publicada a escala das férias que excederem ao acúmulo permitido, será autorizada uma única alteração por etapa, mediante justificativa formal desde que respeitado o limite máximo de usufruto de que trata o parágrafo anterior.

Art. 31. Os casos omissos serão tratados pela chefia imediata juntamente com a Superintendência de Gestão de Pessoas e o Superintendente Geral.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de dezembro de 2023

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 57 DE 2023

O Deputado Estadual RARISON BARBOSA, com amparo no art. 192, parágrafo único, incisos I, alínea “b” e inciso II, alínea “b”, c/c o art. 196, incisos XIII e XVI e art.209 e parágrafos, todos do Regimento Interno, vem requerer que seja encaminhado à Senhora Secretária-adjunta de Estado de Justiça e da Cidadania, *Michelly Regina Viau Fernandes*, os seguintes questionamentos:

CONSIDERANDO que recebemos em meu Gabinete um **Relatório Situacional das Unidades Prisionais da Capital**, de lavra do servidor Eber Leon Pires – Mat 44003677 – Apoio Técnico Saúde Prisional – CGAB/DAB – clamando por medidas e relatando pontos críticos em relação à insegurança, receio de rebeliões, descumprimento de demandas, situação degradante imposta aos segregados, falta de efetivo de escolta e falta de viaturas.

CONSIDERANDO que em tese, conforme processo PROJUDI – autos nº 0825809-49.2019.8.23.0010, a falta de fornecimento de uniformes, colchões, água regular e kits higiene e insuficiente (de responsabilidade da SEJUC) resultou em aumento significativo dermatites, conforme constam nas lamentáveis fotos anexas.

CONSIDERANDO que o local escolhido para a edificação do novo bloco de Saúde fica situado no coração do presídio, mas a Secretaria dispõe de 10.000h (dez mil horas) disponíveis para pagamento de Indenização de Serviço Voluntário aos policiais penais plantonistas, bem como dispõe de um Grupo de Intervenção Tática à disposição para promoção de segurança prisional, requisitamos respostas quanto aos pontos abaixo:

1. Qual o grau de comprometimento e responsabilidade da atual gestão da SEJUC em relação a manutenção da ordem e da disciplina dos presídios em Roraima, uma vez que a inexplicável falta de efetivo aumenta sobremaneira a vulnerabilidade dos dois maiores presídios desta capital, a saber: Penitenciária Agrícola de Monte Cristo e Cadeia Pública Masculina de Boa Vista?

2. Quais os protocolos de segurança prisional são praticados atualmente pela gestão, tendo em vista que a extração, condução e custódia dos presos da Escola são realizadas com números extremamente reduzidos de policiais penais?

3. A gestão atual da SEJUC não teme que a ausência do Grupo de Intervenção Tática – GIT - no apoio às atividades relacionadas à extração, condução e custódia dos quase 200 presos da escola acarretem num movimento subversivo à ordem e à disciplina? Ou seja, não há receio que o presídio seja tomado e destruído num Motim ou Rebelião?

4. Qual é a periodização dos procedimentos de manutenção e calibragem do equipamento Bodyscan?

5. Há empresa técnica especializada na manutenção do equipamento Bodyscan no Estado de Roraima?

6. A SEJUC dispõe comprovantes e relatórios das necessárias manutenções no aparelho Bodyscan? Se sim, encaminhar anexos na resposta com as 5 últimas inspeções!

7. Caso não haja manutenção periódica no equipamento Bodyscan, o servidor submetido a diversas/dezenas/centenas de passagens pelo equipamento supracitado corre risco de ser acometido com enfermidades?

8. Por qual razão o Departamento do Sistema Penitenciário não faz uso de “raquete eletrônica” (para detecção) nos policiais que adentram ao setor de blocos e Alas, evitando ou diminuindo a exposição do servidor aos malefícios causados pela radiação presente no aparelho Bodyscan?

9. Os chefes de segurança dos presídios em Roraima são pessoas qualificadas em cursos operacionais de intervenção prisional? Ou cursos de inteligência prisional?

10. Os chefes de segurança das unidades são detentores de conhecimento empírico em relação à manutenção da ordem e disciplina dos presídios? Vale dizer, são servidores com vasta experiência na atividade de policial penal? Qual a finalidade desse cargo, atualmente, nas unidades prisionais: um braço do Estado em prol da Segurança dos custodiados e servidores ou somente uma extensão da Corregedoria? Quais relatórios e resultados obtidos, em prol da segurança interna, a partir do desempenho desta função?

11. Os chefes de segurança e disciplina são servidores estáveis e detentores de notável saber no que tange aos meandros e especificidades do sistema prisional?

12. Os alojamentos disponibilizados aos servidores são suficientes no que atine ao espaço e conforto? Existe um planejamento do setor de Finanças para que os colchões sejam trocados periodicamente?

13. Há colchões para os internos? Quais as medidas de higiene adotadas quanto ao interior das celas? Quais as medidas tomadas para sanar o problema dermatite narrado?

14. A Secretaria realizou a aquisição de fardamento para os internos? Presos e servidores dispõem de água tratada?

15. Em deslocamentos de escolta, quando o preso é integrante de facção criminosa, os policiais penais dispõem exclusivamente de veículos blindados? Quantos veículos blindados há a disposição dos servidores plantonistas nas unidades prisionais e no Grupo de Escolta Tática? Quem faz uso dos veículos blindados? Qual a origem desses veículos: aquisição, cessão, locação ou doação? Enviar a documentação quanto aos veículos oriundos do Sistema de Segurança Pública Federal, sua finalidade precípua e sua destinação hodierna.

16. As pessoas ocupantes dos cargos de Direção dos presídios detêm conhecimento empírico adquirido nos blocos das unidades? Já foram integrantes de plantão operacional? Já realizaram serviços rotineiros de mão livre, calibre 12, guaritas ou escoltas em hospitais e tribunais da capital ou do interior do Estado de Roraima? Tal indagação é necessária em razão da óbvia necessidade de haver servidores altamente experientes e capacitados na liderança das equipes de plantão, com conhecimento da atividade prisional na prática.

17. Como tem sido ofertado e distribuído o Serviço Voluntário e considerando que há alta demanda nos dois maiores presídios da Capital, não deveria ser utilizada a Indenização de Serviço Voluntário exclusivamente com os plantonistas interessados em laborar nas unidades?

18. Existem servidores plantonistas tentando laborar em Serviço Voluntário as 40h (quarenta horas) mensais nas unidades prisionais e não tendo a oportunidade enquanto há servidores em serviço administrativo fechando 40h mensais de Indenização de Serviço Voluntário desempenhando esses serviços exclusivamente em recinto administrativo?

19. Há justa distribuição dessas 10.000h (dez mil horas), priorizando os plantonistas e unidades carentes de efetivo? Encaminhar tabelas com a distribuição das horas em Serviço voluntário dos últimos 05 meses, detalhando quantas horas foram desempenhadas pelos plantonistas das unidades prisionais e quantas horas foram pagas aos servidores lotados no administrativos.

20. Existe previsão de emprego do GIT nas atividades diurnas da PAMC, evitando assim uma possível rebelião na Escola ou Blocos?

21. Há intenção e possibilidade de dobrar ou triplicar a quantidade de policiais em serviço voluntário na Penitenciária Agrícola e Cadeia Pública Masculina?

22. Quais as providências podem ser tomadas quanto a alegada falta de viaturas?

23. Quais providências a administração prisional pretende adotar para resguardar a segurança dos profissionais da saúde e da segurança pública, ante ao narrado?

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 673/2023

O Deputado Rarison Barbosa, com fundamento no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Pelo envio e aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura e organização da Carreira dos Agentes de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, nos moldes da Minuta lavrada em anexo.

JUSTIFICATIVA

A reestruturação da carreira do Agente de Trânsito no âmbito do Estado de Roraima, valorosa carreira integrante do DETRAN-RR, necessita de modernização para que possa atender as realidades atuais da instituição e do próprio sentido da profissão. Quando falamos de alteração positiva em um Plano de Cargos Carreira e Remuneração - PCCR de uma categoria devemos lembrar de sua relevância social.

Nesse contexto, dada a importância da fiscalização viária do estado e aos crescentes números de acidentes graves no trânsito de Roraima, é de fundamental importância a valorização desses profissionais para que possamos fornecer maiores condições e incentivos para que eles desempenhem com maestria essa responsabilidade de garantir a segurança e a fluidez do tráfego nas vias públicas, bem como cuidar do trânsito do Estado de Roraima.

Nos últimos anos tivemos uma estagnação funcional desses profissionais, isso gera grande desproporção de seu reconhecimento perante outras categorias essenciais. Um ponto importante nesta indicação é a incorporação da Indenização de Risco de Vida - IRV, aos agueridos servidores da carreira de Agentes de Trânsito.

Os Agentes de trânsito frequentemente trabalham em vias movimentadas, ou que os coloquem em risco de serem atingidos por veículos descontrolados, especialmente ao orientar o tráfego ou durante fiscalizações. Ademais, em algumas situações, ao aplicar multas ou tentar controlar o tráfego, os agentes frequentemente enfrentam resistência ou até mesmo agressões verbais e físicas por parte de motoristas infratores ou pessoas insatisfeitas com suas ações.

Lidar com situações de trânsito complicadas, com condutores irritados e estar constantemente atento ao ambiente ao redor pode gerar estresse físico e emocional, que não cessa com férias ou afastamentos para tratamento de saúde própria, razão pela qual é indiscutível que a IRV deva ser incorporada.

Por conseguinte, apresenta-se a inovação de uma tabela de Correlação entre Classe e Graduação Permanente, no ANEXO I, estipulando níveis de graduação conforme a progressão funcional já existe em lei própria da categoria.

Nosso papel como legislador é, em conjunto com o Poder Executivo, investir em políticas públicas que visem à conscientização e ao respeito às leis de trânsito, bem como promover ações essenciais que possam contribuir para um ambiente de trabalho mais seguro para esses profissionais do trânsito. Buscou-se delinear minucioso detalhamento acerca dos direitos, deveres e prerrogativas da categoria.

Neste sentido, pugno pelo envio desta proposição Legislativa ao Excelentíssimo Governador e solicito os bons préstimos do Chefe do Executivo para que envie Mensagem Governamental a esta Casa Legislativa, nos moldes da minuta anexa, para a consolidação e o fortalecimento dos direitos desses servidores tão essenciais ao Estado.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA
MINUTA DO PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI Nº _____,
DE _____ DE _____ DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima a estrutura e organização da Carreira dos Agentes de Trânsito, segundo as diretrizes constantes na presente Lei, disciplinando o inciso II do § 10 do artigo 144 da Constituição Federal.

Art. 2º O cargo de Técnico em atividade de Trânsito/Agente de Fiscalização de Trânsito passa a ser denominado Agente de Trânsito.

Art. 3º A organização da carreira consiste em um conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos integrantes do quadro de Agentes de Trânsito, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão.

Art. 4º Agente de Trânsito é o servidor efetivo de carreira do órgão executivo de trânsito, com as atribuições de patrulhamento viário, fiscalização, controle, operação, perícia, exame, educação e transporte, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, competente para a lavratura de auto de infração e procedimentos dele decorrentes, responsável pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio, nas vias públicas e privadas, assegurando ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente, cumprindo as normas estabelecidas na legislação de trânsito e promovendo a segurança viária nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º O Agente de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, estruturados em carreira exclusiva de estado, tem sua organização pautada na hierarquia e disciplina, com o objetivo de promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 6º São princípios de atuação dos Agentes de Trânsito:

I - preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas;

II - realizar o patrulhamento viário, com o objetivo de garantir a segurança viária nos termos do § 10 do art. 144 da Constituição Federal;

III - atuar na defesa da vida, da cidadania, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana; e

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito.

CAPÍTULO III

Das Prerrogativas

Art. 7º Constituem prerrogativas dos Agentes de Trânsito, dentre outras previstas em lei:

I - o exercício regular do poder de polícia, no âmbito de sua circunscrição, com o objetivo de promover a segurança viária;

II - o exercício das funções de agente da autoridade de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;

III - o exercício das funções de instrutor e examinador de trânsito, para promover a educação para o trânsito;

IV - o uso de uniforme e equipamentos padronizados, na forma regulamentada pelo respectivo órgão executivo de trânsito;

V - a identificação através de documento de identidade funcional expedida pelo respectivo órgão executivo de trânsito ao qual é vinculado;

VI - o uso de instrumento de proteção individual durante o serviço, para garantia da sua integridade física.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Organização da Carreira

Art. 8º A Carreira de que trata esta Lei, composta do cargo de Agente de Trânsito, de nível superior, passa a ser estruturada nas seguintes classes e graduações permanentes: Classe I, Classe II e Classe III; Agente e Agente Operacional, Agente Especial e Inspetor, respectivamente, na forma e correlação disposta no Anexo I.

Art. 9º Os cargos de direção, chefia e funções da Diretoria de Segurança do Trânsito serão exercidos exclusivamente, por Agentes de Trânsito de carreira, considerando as classes e graduações, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. As graduações referidas no *caput* deste artigo têm caráter transitório, mantendo-se pelo tempo que o agente permanecer no cargo, retornando ao final, para a graduação permanente que se encontrava, considerando o tempo de progressão.

Art. 10 As atribuições gerais das graduações permanentes do cargo de Agente de Trânsito são as seguintes:

I - Agente: atividades de natureza policial envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento de trânsito, atendimento e socorro às vítimas de acidentes viários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima;

II - Agente Operacional - atividades de natureza policial envolvendo a execução e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo, além das atribuições da classe de Agente

III - Agente Especial: atividades de natureza policial e fiscalizatória, envolvendo planejamento, coordenação, capacitação, controle e execução administrativa e operacional, bem como articulação e intercâmbio com outras organizações da segurança pública, além das atribuições da classe de Agente Operacional;

IV - Inspetor: atividades de natureza policial, administrativa e fiscalizatória, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações da segurança pública, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da classe de Agente Especial;

Art. 11 O Quadro de Cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito fica constituído por 250 (duzentos e cinquenta) vagas.

Art. 12 O cargo efetivo de Agentes de Trânsito escalonado em carreira, deverá ter seu quantitativo alterado pelo Chefe do Executivo Estadual, de acordo com a necessidade do serviço de trânsito e na mesma proporção em que ocorrer o aumento de condutores ou frota de veículos no Estado.

CAPÍTULO V

Do Ingresso na Carreira

Art. 13 O ingresso nos cargos da carreira de que trata esta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, constituído de duas fases, ambas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira de provas e títulos, capacidade física, exame médico e psicotécnico, a segunda constituída de curso de formação com direito a uma bolsa de estudos, de 50% do salário base inicial do cargo de agente de trânsito, durante o período de curso.

§1º O curso de formação é obrigatório, com carga horária mínima de 200 horas de ensino teórico avançado e 160 horas de aulas práticas em campo, totalizando no mínimo de 360 horas de curso.

§2º A grade curricular do curso de formação deverá constar obrigatoriamente as disciplinas de: legislação de trânsito; engenharia de tráfego e sinalização de trânsito; educação para o trânsito; operação e fiscalização de trânsito; conhecimentos básicos de direito constitucional, administrativo e penal; ética e cidadania; defesa pessoal; abordagem de pessoas e veículos; direção tática em veículos operacionais.

§3º O Corpo Docente será composto de profissionais com conhecimento específico das disciplinas a serem ministradas, de preferência os que tenham experiência na área de Segurança Viária.

Art. 14 São requisitos básicos para investidura em cargo público de agente de trânsito:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível de escolaridade superior completo;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir veículo automotor na categoria “AB” ou superior, válida e sem impedimentos;

VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante os Poderes Judiciário estadual e federal e

IX - aprovação em curso de formação com carga horária mínima de 360 horas.

Art. 15 A investidura no cargo de Agentes de Trânsito dar-se-á no padrão I da classe I, na graduação de Agente, onde o titular permanecerá por 2 (dois) anos, até obter o direito à progressão à classe e graduação subsequente.

Art. 16 O ocupante do cargo de Agentes de Trânsito permanecerá preferencialmente no local de sua primeira lotação por um período mínimo de 3 (três) anos exercendo atividades de natureza operacional voltadas ao patrulhamento viário e à fiscalização de trânsito, sendo sua remoção condicionada a concurso de remoção, permuta ou interesse da administração.

Art. 17 O exercício das atribuições do cargo de Agentes de Trânsito requer capacitação específica, com matriz curricular, periodicidade e carga horária mínima, na forma regulamentada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Parágrafo único. As atividades exercidas pelos agentes de trânsito são consideradas de risco permanente e inerentes ao exercício do cargo.

CAPÍTULO VI

Da Jornada de Trabalho

Art. 18 A jornada de trabalho dos Agentes de Trânsito do DETRAN é de:

I - 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, para os titulares dos cargos que compõem o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

II - 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, permitindo, se necessário, a convocação extraordinária, para os titulares dos cargos que compõem o Quadro de Direção e Assessoramento Superior e o Quadro de Funções Gratificadas.

Parágrafo único. A conveniência administrativa e o interesse público poderão determinar jornada de trabalho:

I – flexibilizada, no mínimo, em 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais;

II – organizada em regime de plantões, com carga horária acrescida de até 20% (vinte por cento), com base no inciso anterior.

CAPÍTULO VII

Da Gratificação por Risco de Vida

Art. 19 A Gratificação de Risco de Vida propõe compensar a potencialidade e o iminente perigo à vida a que se submete o agente, diariamente, decorrente dos trabalhos normais no trânsito, executados em condições anormais de perigo, com reflexos fora do ambiente de trabalho, concedida por meio da Lei 828, 24 de novembro de 2011, incorpora no vencimento e, é devida, mesmo no período de férias, licença prêmio e tratamento por saúde do Agente de Trânsito.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 20 Para efeito desta Lei, consideram-se sinônimos os termos agente de trânsito, agente da autoridade de trânsito e agente de fiscalização de trânsito.

Art. 21 Os modelos das divisas das graduações permanente e transitórias, serão regulamentados por normatização interna.

Art. 22 O dia do Agente de Trânsito será celebrado anualmente no dia 11 de maio, nesse mês, poderão desenvolver atividades e programas de atualização profissional e campanhas de prevenção de acidentes.

Art. 23 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Correlação entre Classe e Graduação Permanente

Cargo	Classe	Padrão	Graduação	Tempo
Agente de Trânsito	I	1	Agente	Abaixo de 2 anos
		2	Agente Operacional	2 anos completos
		3		
	II	1	Agente Especial	5 anos completos
		2		
		3		
	III	1	Inspetor	10 anos completos
		2		
		3		

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 674 /2023

Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, a instituição de plano de capacitação dos servidores integrantes da equipe multidisciplinar do Ambulatório Especializado no Atendimento e Reabilitação dos bebês - FOLLOW-UP, bem como dos servidores dos Municípios atuantes na assistência à saúde.

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima desta indicação, a fim de que seja promovido plano de capacitação da equipe multidisciplinar do Ambulatório Especializado no Atendimento e Reabilitação dos bebês - FOLLOW-UP, bem como dos servidores que atuam nos Municípios deste Estado na assistência à saúde.

JUSTIFICATIVA

O Ambulatório Especializado no Atendimento e Reabilitação de Bebês – FOLLOW UP, possui como intuito principal o diagnóstico precoce de problemas de saúde dos bebês com risco aumentado para o desenvolvimento de sequelas motoras e neurológicas decorrentes da condição ao nascer, com acompanhamento após a alta hospitalar ao longo dos seus 1000 dias de vida, afim de garantir uma intervenção o mais cedo possível, através de atendimento equipe multiprofissional de especialistas no Centro de Referência de Saúde da Mulher – CRSM.

Nesse sentido, revela-se de grande importância a intuição de plano de capacitação permanente dos servidores que atuam junto ao Ambulatório Especializado no atendimento e acompanhamento dos bebês com risco aumentado para o desenvolvimento de sequelas motoras e neurológicas decorrentes da condição ao nascer, acompanhando após a alta hospitalar ao longo dos seus 1000 dias de vida - FOLLOW-UP (Atendimento especializado ao seguimento do cuidado de bebês), no âmbito do Centro de Referência da Saúde da Mulher “Maria Luiza de Castro Perin” – CRSM/ SESA/RR.

Ademais, solicita-se também que o plano de capacitação, envolva o aprimoramento dos servidores dos Municípios, visando o atendimento com eficiência, proporcionando condições necessárias ao cumprimento de suas atribuições no tocante ao assunto em comento, enquanto no exercício de um cargo público, reforçando o objetivo de zelar e trabalhar pela comunidade, em especial pelos prematuros e suas famílias.

Dessa forma, requer a capacitação tanto da equipe multidisciplinar do Ambulatório Especializado no Atendimento e Reabilitação dos bebês - FOLLOW-UP, quanto dos servidores que atuam nos Municípios deste Estado na assistência à saúde.

Ante o exposto, pelas razões descritas, faço a indicação em apreço, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes, para o bem da coletividade.

Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Angela Águida Portella
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 675/2023

Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado, que por meio de Lei, seja criado e vinculado de forma permanente, o Ambulatório Especializado no atendimento e acompanhamento dos bebês com risco aumentado para o desenvolvimento de sequelas motoras e neurológicas decorrentes da condição ao nascer, acompanhando após a alta hospitalar ao longo dos seus 1000 dias de vida - FOLLOW-UP (Atendimento especializado ao seguimento do cuidado de bebês) à diretoria do Centro de Referência da Saúde da Mulher “Maria Luiza de Castro Perin”.

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima desta indicação, a fim de que seja instuído na Lei que versa sobre o Centro de Referência da Saúde da Mulher “Maria Luiza de Castro Perin” – CRSM/SESA/RR, a criação e vinculação permanente do Ambulatório Especializado no atendimento e acompanhamento dos bebês com risco aumentado para o desenvolvimento de sequelas motoras e neurológicas decorrentes da condição ao nascer, acompanhando após a alta hospitalar ao longo dos seus 1000 dias de vida - FOLLOW-UP (Atendimento especializado ao seguimento do cuidado de bebês) à diretoria do referido Centro, com a criação de coordenadoria e salas de atendimento precoce.

JUSTIFICATIVA

O Ambulatório Especializado no Atendimento e Reabilitação de Bebês – FOLLOW UP possui como objetivo principal o diagnóstico precoce de problemas de saúde dos

bebês com risco aumentado para o desenvolvimento de sequelas motoras e neurológicas decorrentes da condição ao nascer, com acompanhamento após a alta hospitalar ao longo dos seus 1000 dias de vida, afim de garantir uma intervenção o mais cedo possível, através de atendimento equipe multiprofissional de especialistas no Centro de Referência de Saúde da Mulher – CRSM.

Ademais, cabe ressaltar que o referido ambulatório deverá ser criado, ante as seguintes considerações a seguir dispostas:

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde – Nº 930, 10 de maio de 2012 que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a implantação do ambulatório especializado no atendimento de bebês com risco aumentado para o desenvolvimento de sequelas motoras e neurológicas decorrentes das condições ao nascimento;

CONSIDERANDO que o serviço de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de bebês, consiste na estimulação e orientação: através do atendimento clínico especializado para bebês Prematuros; Portadores de síndrome genética; Bebês com anóxia ao nascimento; Microcefalia; Filhos de mães diabéticas, para que tenham um cuidado integral e humanizado.

Dessarte, o ambulatório especializado visará o atendimento e acompanhamento dos bebês com risco aumentado para o desenvolvimento de sequelas motoras e neurológicas decorrentes da condição ao nascer, acompanhando após a alta hospitalar ao longo dos seus 1000 dias de vida - FOLLOW-UP (Atendimento especializado ao seguimento do cuidado de bebês), no âmbito do Centro de Referência da Saúde da Mulher “Maria Luiza de Castro Perin” – CRSM/SESAU/RR.

Nesse diapasão, tendo em vista a enorme relevância do serviço à população, solicita-se ao Poder Executivo Estadual que a sua regulamentação seja feita por meio de lei, vinculando de forma definitiva e permanente o Ambulatório Especializado no Atendimento e Reabilitação dos bebês – FOLLOW-UP à Diretoria Geral do Centro de Referência de Saúde da Mulher, com implantação de coordenadoria e salas de estimulação precoce.

Ante o exposto, pelas razões descritas, faço a indicação em apreço, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes, para o bem da coletividade.

Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Angela Águida Portella
 Deputada Estadual



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 7960/2023-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 7960/2023-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4059 de 30 de novembro de 2023, devido à incorreção no período de usufruto das férias do servidor (a) ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ERICK GREGORY SOARES VELAS DA SILVA, matrícula: 29473, para usufruto no período de 04/12/2023 a 02/01/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ERICK GREGORY SOARES VELAS DA SILVA, matrícula: 29473, para usufruto no período de 04/12/2023 a 02/01/2024, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 30/11/2023.

Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8076/2023-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) KAROLINY MOURA LIMA, matrícula: 14604, no período de 27/11/2023 a 06/12/2023, referente ao exercício de 2023

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 27/11/2023.

Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8077/2023-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) JOAO VICTOR DA COSTA ALECRIM, matrícula: 23781, programadas para 18/12/2023 a 16/01/2024, referente ao exercício de 2022, por necessidade da administração conforme memo nº 212/2023.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 01/03/2024 a 30/03/2024.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 18/12/2023.

Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8078/2023-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora RUTH OLIVEIRA RAMOS, matrícula: 29706, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença **Maternidade**, no período de 03/11/2023 a 30/04/2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 03 de novembro de 2023.

Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8079/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando a ausência de publicação do ato de concessão das férias do (a) servidor (a) **EMILCY MATOS DO NASCIMENTO**, matrícula 16838.

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão das férias do (a) servidor (a) **EMILCY MATOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 16838, programadas para o período de 25/10/2019 a 23/11/2019, referentes ao período aquisitivo de 2019, por necessidade da administração.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 25/10/2019.

Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8080/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando a ausência de publicação do ato de concessão das férias do (a) servidor (a) **EMILCY MATOS DO NASCIMENTO**, matrícula 16838.

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão das férias do (a) servidor (a) **EMILCY MATOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 16838, programadas para o período de 13/01/2020 a 11/02/2020, referentes ao período aquisitivo de 2020, por necessidade da administração.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 13/01/2020.

Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8081/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando a suspensão das férias do (a) servidor (a) **EMILCY MATOS DO NASCIMENTO**, matrícula 16838, por imperiosa necessidade do serviço e a ausência de publicação do ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a suspensão do usufruto das férias do (a) servidor (a) **EMILCY MATOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 16838, programadas para o período de 25/10/2019 a 23/11/2019, referentes ao exercício de 2019, por necessidade da administração.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 25/10/2019.

Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8082/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando a suspensão das férias do (a) servidor (a) **EMILCY MATOS DO NASCIMENTO**, matrícula 16838, por imperiosa necessidade do serviço e a ausência de publicação do ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a suspensão do usufruto das férias do (a) servidor (a) **EMILCY MATOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 16838, programadas para o período de 13/01/2020 a 11/02/2020, referentes ao exercício de 2020, por necessidade da administração.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 13/01/2020.

Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO OFICIAL FINAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 598/2023****1º CONCURSO DE REDAÇÃO COM O TEMA AUTISMO****“DESAFIOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA ATUAL”****CATEGORIA ENSINO MÉDIO CAPITAL:**

ESCOLA - CAPITAL						
COLOCAÇÃO	ESCOLA	PROFESSOR	ALUNO (a)	CPF	INSCRIÇÃO	PÚBLICA
1º LUGAR	Escola do Trabalhador João de Mendonça (SESURR)	Stella Practorius	Pollyana Alves de Oliveira	023.809.132-50	202311031746503C8850DF-DA22-40A7	NÃO
2º LUGAR	Escola Fundação Bradesco	Andrcia Jordania M. de Araújo	Vitória Jacinto da Silva	054.073.822-02	20231023091438F6879E1A-16DF-48BB	NÃO
3º LUGAR	Instituto Sion	Nelcicleia Tavares Honda	Paulo Thiago Valença Figueiró	122.726.834-36	20231010085318C5304431-084C-426D	NÃO

CATEGORIA ENSINO MÉDIO INTERIOR:

ESCOLA - INTERIOR							
COLOCAÇÃO	ESCOLA	PROFESSOR	ALUNO (a)	CPF	INSCRIÇÃO	PÚBLICA	MUNICÍPIO
1º LUGAR	Padre José Monticione	Carlos Carioca	Graziela Vitória da Conceição Jesus	060.123.482-07	20230926130320885E0059-8CB1-40AD	SIM	MUCAJAI
2º LUGAR	Desembargador Sadoe Pereira	Rosivânia P. Ribeiro Abreu	Thalita Souza Santos	029.242.762-09	2023110117221278BE339D-1E0A-433E	SIM	ALTO ALEGRE
3º LUGAR	José de Alencar	Moisés B. Santos	Vitória Sampaio Pedro	105.579.292-96	202310110926080A800904-2912-4005	SIM	RORAINÓPOLIS

Boa Vista, 19 de dezembro de 2023.

Janderson Junho dos Reis Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Mat. 25.575

(Resolução nº 096/2021-MD)

